DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 3
Notificações 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 5.152 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a prorrogação da intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, prefeito do município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que no dia 14 de junho de 2021 foi editado o Decreto Municipal nº 4.483, que *"Dispõe sobre a Intervenção, na modalidade de Requisição Administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras e dá outras providências"*.

Considerando que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, prevê que *"O presente ato interventivo vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do interesse público, voltado para normalizar os serviços de assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS"*;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.529, de 10 de setembro de 2021, prorrogou o período de requisição administrativa por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de setembro de 2021, novamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.588, de 10 de dezembro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 4.631, de 10 de março de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.675, de 8 de junho de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.715, de 6 de setembro de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.769, de 5 de dezembro de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.812, de 3 de março de 2023, pelo Decreto Municipal nº 4.874, de 2 de junho de 2023, pelo Decreto Municipal nº 4.919, de 31 de agosto de 2023, pelo Decreto Municipal nº 4.990, de 30 de novembro de 2023, pelo Decreto Municipal nº 5.053, de 28 de fevereiro de 2024, e pelo Decreto Municipal nº 5.104, de 28 de maio de 2024;

Considerando que a direção do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, recomendou a prorrogação da intervenção, na modalidade de requisição administrativa, conforme documento enviado em 22 de agosto de 2024;

Considerando que o repasse mensal à entidade para cumprimento do disposto no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com valor original previsto no Convênio nº 01/2019, e anualmente corrigido, tem se mostrado suficiente para a manutenção, com qualidade, dos bens e serviços requisitados, inclusive contribuindo para a reestruturação financeira e melhoria da estrutura e serviços hospitalares;

Considerando que permanece a responsabilidade do Município de Pitangueiras na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde – SUS em seu âmbito territorial, como também o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

Considerando, por fim, a necessidade de fixação de uma data concreta para o encerramento da requisição administrativa;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado, a partir de 27 de agosto de 2024, o prazo de intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Município de Pitangueiras, realizada através do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, que vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Ficam mantidas, integralmente, as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de agosto de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

.....

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº A0091/2024
NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

INTIMAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO E DA COBRANÇA DA TAXA Nº A0091/2024

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário: WALDEMAR TEIXEIRA
Local do Imóvel: RUA LUCIANA SCHWITZER – BAIRRO BONSUCESSO I
Endereço de entrega: RUA: FELIPE MAGGIO ; N^0 39 ; BAIRRO: GUMERCINDO H. S.
Cadastro Imobiliário: 1-24-040-1800; M² do cadastro: 160,10; M² a limpar: 160,10

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, através de queimada. Portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo I) do terreno, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 05 de JULHO de 2024.

RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

A N E X O I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário: WALDEMAR TEIXEIRA
Local do Imóvel: RUA LUCIANA SCHWITZER – BAIRRO BONSUCESSO I
Endereço de entrega: RUA: FELIPE MAGGIO ; N^0 39 ; BAIRRO: GUMERCINDO H. S.
Cadastro Imobiliário: 1-24-040-1800; M² do cadastro: 160,10; M² a limpar: 160,10

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário executou a limpeza do terreno através de queimada.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



Pitangueiras, 05 de JULHO de 2024

RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA INTIMAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**